

RECEBI O ORIGINAL

Em: 28 / 02 / 2025

Rapela Brondão dos Santos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº046/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, nº 455, Cristal Tower, Sala 106; Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 019.992/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** ([REDACTED]) [REDACTED] 6-61 [REDACTED]

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.0109

**PROCESSO Nº:** 21595/2024-70

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto sem beneficiamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Complexo Poli Metálico do Pitinga, acesso pela BR 174, Km 1129 (245), acesso pela vicinal de aproximadamente 62 km, na Terra Indígena Uaimiri-Atroari, nas coordenadas geográficas: J-01 00° 46' 41.3" S e 060° 04' 13.07" W; J-02 00° 46' 37.05" S e 060° 04' 9.13" W J-03 00° 46' 39.51" S e 060° 04' 6.57" W J-04 00° 46' 47.42" S e 060° 04' 6.72" W; Município de Presidente Figueiredo-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção ambiental para extração material saibro/laterita, caixa de empréstimo em uma área de 3,4069 ha para execução das obras e serviços de engenharia para o apoio as atividades de exploração, beneficiamento mineral e industriais do complexo Minerário de Pitinga (processo ANM nº 880.406/1980).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 046/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 21595/2024-70**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e nº12651/2004 e suas alterações;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona;
12. Realizar manutenção periódica das vias de acesso utilizados para o escoamento do produto mineral;
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (3,4069ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
14. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o Registro de Licença ou Declaração de dispensa de título minerário expedido pela Agência Nacional de Mineração;
15. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias Certidão de Receita Federal, em acordo com art.151 da Lei nº5172/66;
16. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar;
  - b) Cadastro Técnico Federal, emitido pelo IBAMA;
  - c) Relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico e ART do técnico responsável pela execução;
17. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O.